



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 769/2018, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a promover, a requerimento do servidor interessado e diante do interesse e necessidade da Administração, a prorrogação de jornada de trabalho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio – CE, aprovou e eu Prefeito Municipal, com base no Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais de quaisquer cargos efetivos do Município de General Sampaio-CE poderá ser prorrogada para 40 (quarenta) horas semanais, a requerimento do servidor e havendo interesse e necessidade por parte da Administração Municipal, contanto que haja também a disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.

Parágrafo único. A opção ao regime a que se refere o *caput* deste artigo pode contemplar um único cargo efetivo para cada servidor interessado.

Art. 2º O vencimento dos servidores que aderirem à prorrogação de jornada definida no *caput* do art. 1º desta Lei corresponderá ao dobro da remuneração percebida no regime de 20 (vinte) horas semanais, conforme o número de referências, incidindo-se sobre aquela todas as vantagens e/ou gratificações, bem como incorporando-se a nova jornada para fins de aposentadoria.

Art. 3º Caberá aos Secretários Municipais a incumbência de avaliar a conveniência e a oportunidade da implementação das prorrogações de jornada previstas nesta Lei, levando-se sempre em consideração o interesse público e a necessidade do serviço desempenhado, devendo o Chefe do Poder Executivo ser instado pelas referidas autoridades administrativas a deferir ou não as solicitações respectivas.

Art. 4º A opção pelo regime de 40 (quarenta) horas constará no ato do enquadramento, a cargo do Chefe do Poder Executivo, sendo irreversível uma vez concretizada..

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento, serão considerados os avanços, acessos, promoções, progressões funcionais e demais vantagens inerentes ao cargo, já implementados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, em 06 de agosto de 2018.



Francisco Cordeiro Moreira
Prefeito do Município de General Sampaio